

Paço Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 018/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024 CONTRATO № 039/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A EMPRESA FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, com sede á Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário(a) de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr(a). ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.316.734-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa do outro lado a Empresa FARIAS EVENTOS E PRODUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.721.242/0001-00, com sede à Av. Vinte e Sete de Saramandaia, Igarassu/PE, 151. CEP: 53.620-615. contato.fariaseventos2@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS DA **SILVA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4401225 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 018.774.584-65, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação n. 009/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é contratação artística da **BANDA SÓ BREGA (CONDE)**, para apresentação no dia **15 de março de 2024**, por ocasião da **FESTA DE SÃO JOSÉ 2024**, no distrito de Lages neste Município de São Lourenço da Mata PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - **1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta
 - **1.2.3.** A Proposta do contratado;
 - **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 03 meses (três) contado a data da assinatura, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, podendo ser prorrogado, desde que observado o fixado no artigo 107, da lei supramencionada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV.

Página 1 de 10

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

Paco Municipal



VII e XVIII)

- **3.1.** Fica acordado que a **BANDA SÓ BREGA (CONDE)** deverá chegar no mínimo 01 (uma) hora antes do horário contratado para a apresentação / show, realizando a montagem de equipamentos de som e passagem de som, caso necessário;
- **3.2.** A artista **BANDA SÓ BREGA (CONDE)** compromete-se em seguir, o repertório previamente selecionando, mantendo cuidados com volume do som, preservando um ambiente loung, adequado ao local de realização;
- **3.3.** Os serviços serão prestados no centro do Distrito de Lages pertencente ao município de São Lourenço da Mata- PE, no Campo de Lages.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **6.1.** Por (01) uma apresentação com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) da artista **BANDA SÓ BREGA (CONDE**), a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta corrente.
- **6.2.** Os preços contratados serão fixos e reajustáveis.
- **6.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX) I = (TX / 100)

365

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Página 2 de 10

Paco Municipal



- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *12/03/2024*.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
 - **8.1.1.** Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
 - **8.1.2.** Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;
 - **8.1.3.** Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
 - **8.1.4.** Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula sexta do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula sexta do presente contrato.
 - **8.1.5.** Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Sexta.
 - **8.1.6.** Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata PE, desde que a contratada não tenha

Página 3 de 10

SLOURE A, MATA
1654 1890

Paço Municipal

dado causa, esta fara jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de São Lourenço da Mata/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula terceira do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.
- **9.2.** A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:
 - **9.2.1.** Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
 - **9.2.2.** Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de São Lourenço da Mata PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - **9.2.3.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
 - **9.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - **9.2.5.** Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata PE durante a execução do Contrato;
 - **9.2.6.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
 - **9.2.7.** Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
 - **9.2.8.** Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contento fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- **10.2.** Caberá ao gestor do contrato:
 - **10.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;
 - **10.2.2.** Executar de forma mais econômica;
 - **10.2.3.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

Página 4 de 10

Paço Municipal



- **10.2.4.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- **10.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
 - **10.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - **10.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
 - **10.3.3.** verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - **10.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - **10.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - **10.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - **10.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - **10.3.8.** verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontramse de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - **10.3.9.** comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - **10.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **10.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Bruno Veloso Nunes Siqueira, Matrícula nº 978654**, denominado gestor do contrato.

10.5. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **Maria Eduarda Abreu Wanderley, Matrícula nº 478203,** denominada fiscal do contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o Página **5** de **10**

S.LOURF A. MATA
1654 1890

Paço Municipal

contratado que:

- **12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- **12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.5**", "**11.1.6**", "**11.1.7**" e "**11.1.8**" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- **12.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **12.2.4.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **12.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "**11.1.5**" a "**11.1.8**" do item **11.1,** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- **12.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "**13.1.3**" do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- **12.2.4.4.** Para infração descrita no subitem "**11.1.2**" do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "11.1.4" do item 11.1, a multa será de

Página 6 de 10

Paco Municipal



- 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- **12.2.4.6.** Para a infração descrita no subitem "**131.1.1**" do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - **12.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **12.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **12.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **12.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - **12.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Página 7 de 10

Paço Municipal



- Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - **13.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - **13.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
 - **13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

Página 8 de 10

S.LOURF A MATA
1654 1890

Paço Municipal

cumpridos;

- **13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **13.4.3.** Indenizações e multas.
- **13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - **14.1.1. Gestão/Unidade**:02.12 Secretaria Municipal De Cultura, Esportes, Turismo, Lazer E Juventude
 - **14.1.2. Programa de Trabalho**: 1339202472.051 Apoio A Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas
 - **14.1.3. Elemento de Despesa**: 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.

Página 9 de 10

Paço Municipal

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Lourenço da Mata, 14 de março de 2024. (Documento assinado eletronicamente).

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO SEC. DE CULTURA, ESP., TURISMO E JUVENTUDE P/CONTRATANTE

FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	2.
CPF Nº	CPF Nº



06 - INEXIGI. 009.2024 - C. 039.2024 - BANDA SO BREGA.pdf

Código do documento: UQWH-FKU5-LJNA-7ZA9



Autenticação Eletrônica

Valide em https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/UQWH-FKU5-LJNA-7ZA9 Ou digite o código: UQWH-FKU5-LJNA-7ZA9 Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:

Eletrônica

ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS



MARIA EDUARDA ABREU WANDERLEY FEITOSA



ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

a******to@slm.pe.gov.br

Contratante



BRUNO VELOSO NUNES SIQUEIRA

v*******22@gmail.com
UNO V. N. SIQUEI
Servidor(a) Público(a)



Registro de Eventos

14/03/2024 19:00

ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

Assinou como Contratada. Documento: CPF - 018.***.***-**.

RUBRICA

A.C.D.S.S.

14/03/2024 19:21

MARIA EDUARDA ABREU WANDERLEY FEITOSA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 088.***.***-**.

Data Nascimento: 08/06/1992. Email: m****wf@gmail.com. IP: 191.57.161.249. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

M.E.A.W.F.

Data Nascimento: 22/12/1971. Email: a*****to@slm.pe.gov.br. IP: 189.40.100.112. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA



15/03/2024 11:56

BRUNO VELOSO NUNES SIQUEIRA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 707.***.***-**.

Data Nascimento: 20/03/2001. Email: v*******22@gmail.com. IP: 177.71.84.4. Localização: Cidade: Chã de Alegria, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

B.V.N.S.

Hash do documento original: 2c8a4b69a134f69f3eb203e338803c37

Hash do documento assinado: 69dac40b5df708004eeca54b7d32989c